

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Altera a Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que institui o Programa Casa Verde e Amarela, para definir o percentual do valor de entrada exigido para o financiamento habitacional no âmbito do programa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 4º

.....

VII - o percentual máximo de entrada exigido para o financiamento habitacional, dentro do intervalo de 5% a 10% do valor do imóvel, de acordo com a faixa de renda do beneficiário.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional do Brasil, acumulado ao longo de décadas, evidencia um passivo de 6,35 milhões de moradias. Considerando a quantidade de moradias que terão que ser acrescentadas ao estoque habitacional para acomodar o crescimento populacional no futuro e a formação de novas famílias, haverá a necessidade de produção média de 1,23 milhão de moradias por ano até 2030.

Nesse sentido, a Medida Provisória nº 996/2020, convertida na

Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, que instituiu o Programa Casa Verde e

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224753797300>



Amarela, buscou reunir vários aspectos das políticas habitacionais em um só programa, a fim de oferecer aos cidadãos a possibilidade de moradia digna.

No entanto, no que diz respeito à aquisição de imóvel por meio de financiamento habitacional, muitas famílias ainda têm enormes dificuldades de aderir ao programa em razão do alto valor de entrada exigido. Embora o programa tenha previsto também uma modalidade de financiamento em parceria com estados e municípios, em que estes garantem uma contrapartida correspondente ao valor de entrada no imóvel próprio para famílias com renda mensal de até R\$ 4.000,00, entendo que a medida ainda é insuficiente diante das dificuldades financeiras enfrentadas pelos brasileiros, especialmente neste momento ainda pandêmico.

De fato, desde o início da pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, muitas famílias tiveram sua renda diminuída, o que agravou ainda mais o problema da habitação no país. Atualmente, os efeitos da crise persistem e as famílias continuam com a renda fortemente comprometida e, portanto, sem condições de arcar com um percentual de entrada de 20% do valor do imóvel a ser financiado.

Por isso, entendo que a redução do percentual de entrada para todas as faixas de renda relativas aos financiamentos contratados no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela deve ser adotada urgentemente, a fim de permitir que mais brasileiros tenham acesso à moradia digna. Proponho por este projeto a redução do percentual do valor de entrada do financiamento para todas as faixas de renda abrangidas pelo programa, para percentual entre 5 e 10%, de acordo com a faixa de renda do beneficiário.

É preciso dar condições reais para que as famílias iniciem um financiamento. Do contrário, o valor de entrada continuará a ser um obstáculo para que o programa seja plenamente executado e atinja o seu objetivo de proporcionar a todos o direito de uma moradia digna.



Portanto, diante da importância e urgência da medida, e em nome de milhares de famílias brasileiras, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado ZÉ VITOR

